



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 025/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º. **455/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º **23853/2019**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º. 10.520/02, Lei Municipal n.º. 6.148/02, Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º. 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 05/02/2020 das 08:00 horas até às 10:00 horas do dia 06/02/2020.
- 4.2 Abertura das propostas 06/02/2020 às 10:00 horas
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 06/02/2020 às 10:30 horas
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: **copel.saudesalvador@yahoo.com** ou pelo telefone **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.2.14 0.1.02
	10.122.0016.250106		
	10.301.0016.249300		
	10.302.0002.232900		

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - Reunidos sob a forma de consórcio;
 - Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.



- 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 **O licitante deverá ofertar a sua Proposta de Preços no sistema “licitações-e” do Banco do Brasil o valor global da proposta.**
- 9.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital;
- 9.3 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.7 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.9 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.11 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **03 (TRÊS) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

9.14.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº /2020.

10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
 - Prazo de validade de proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contado a partir da data de apresentação;
 - Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
 - Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002;
 - Declaração para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública;
 - Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.
- 11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

- a) Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor e/ou do fabricante. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se-á o prazo de 12 (doze) meses;
- b) Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento (comum e/ou especial) da empresa participante e do fabricante do produto expedida pela Vigilância Sanitária/MS – será aceita publicação no Diário Oficial da União;
- c) Licença de Operação de funcionamento expedida pelo órgão oficial do meio ambiente local com validade em vigência;
- d) DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado pelo (s) Signatário (s) da empresa interessada, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional graduado para serviços de esterilização, conforme exigência da Portaria Interministerial nº 482/89, capítulo I.15, indicando ainda os responsáveis técnicos pela prestação de serviços;
- e) DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado pelo (s) Signatário (s) da empresa interessada, de que dispõe de infraestrutura adequada para atender as condições exigidas à prestação de serviços objeto da presente licitação;

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V notas explicativas do balanço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:

- Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recorrer. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente,
 - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
 - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
 - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
 - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

15. CONTRATAÇÃO

Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

- 15.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.2 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.3 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.4 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.5 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.6 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.7 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.8 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 15.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

16. VALOR

- 16.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 21.790,42 (vinte e um mil setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II.

A)

ITENS	RELAÇÃO DO MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS	VALORES MENSAISESTIMADOS
-------	--	---------------------	-----------------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

01	Pinça Anatômica com dente 14 ou 15 cm	650	4,79	3.113,50
02	Pinça Anatômica sem Dente 14 ou 15 cm	650	4,79	3.113,50
03	Porta Agulha 14 ou 15 cm	400	5,83	2.332,50
04	Pinça Pean 14 ou 15 cm	250	4,79	1.197,50
05	Pinça Mosquito reta	400	4,79	1.916,00
06	Tenta cânula	66	6,95	458,70
07	Cuba rim	66	10,57	697,62
08	Tesoura reta ou curva	90	6,24	561,60
09	Caixa cirúrgica 16 x 10	10	21,40	214,00
10	Pinça hemostática reta Kelly	10	5,83	58,30
11	Pinça hemostática curva 2	10	5,83	58,30
12	Afastador farabeuf	10 pares	19,15	191,50
13	Porta agulha	10	5,83	58,30
14	Tesoura curva metzenbaum	10	6,24	62,40
15	Tesoura reta metzenbaum	10	6,24	62,40
16	Cabo de bisturi	10	7,85	78,50
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				14.174,12

B)

ITENS	RELAÇÃO DO MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSAIS
01	Frasco Umidificador para O ²	60	11,05	663,00
02	Micro nebulizador pediátrico	60	7,87	472,20
03	Micro nebulizador Adulto	100	7,87	787,00
04	Frasco de aspiração para oxigênio	30	13,05	391,50
05	Frasco de ar comprimido	20	18,04	541,20
06	Máscara de Venturi adulto	60	10,64	638,40
07	Máscara de Venturi infantil	30	10,64	319,20
08	Máscara não reinalante adulto	60	10,64	638,40
09	Máscara não reinalante infantil	30	10,64	319,20
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO				4.770,10

C)

ITENS	MATERIAL PARA CURATIVOS E OUROS PROCEDIMENTOS	QUANT ESTIMADA	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSAIS
-------	---	----------------	-------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

01	Almotolias plásticas âmbar	140	5,99	838,60
02	Reanimador manual adulto	30	31,42	942,60
03	Reanimador manual pediátrico	15	28,08	421,20
04	Reanimador manual neonatal	15	28,08	421,20
05	Cânula de Guedel (tamanhos de 0 a 5) conjuntos	20	11,13	222,60
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO				2.846,20

VALOR TOTAL (A+B+C) R\$ 21.790,42

17. PAGAMENTO

- 17.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 17.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 17.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
- 17.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 17.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 18.1.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 18.1.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 18.1.3 **“prática”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.4 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 18.1.5 **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. SANÇÕES

- 19.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 19.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 19.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 19.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 19.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 19.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 19.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 19.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 19.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 19.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 19.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 19.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 19.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 19.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 19.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 20.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 20.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 20.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 20.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 20.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Projeto básico
Anexo II Modelo de Proposta de Preços
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
Anexo V Minuta do Contrato
Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
Anexo VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Salvador, 24 de janeiro de 2020.

**José Egídio de Santana
Presidente /COPEL**



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 025/2020

ANEXO I

PROJETO BASICO

1- INTRODUÇÃO

O carnaval é uma festividade ou feriado de data móvel cabendo desta forma, à Diretoria de Atenção a Saúde através da Subgerencia de Urgência e Emergência Fixa da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, planejar, antecipadamente a logística necessária em **CME- Centro de Material Esterilizado**, visando propiciar nesta área, segurança na assistência nos Módulos e Postos/PA de atenção, aos feridos e acidentados, durante esses festejos **em 2020**.

O princípio desta contratação significa que a Diretoria de Atenção a Saude-DAS da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, deve concentrar seus recursos humanos técnicos, para atender a atividade-fim da sua esfera produtiva e delegar a um terceiro a realização desta tarefa, considerada como um apoio técnico.

Desta forma, a vantagem em terceirizar essa atividade “meio”, favorece o foco na atividade principal, sem desvio da energia de trabalho e grande vantagem operativa e financeira ao município/SMS-PMS. Pretende-se também que a empresa especializada seja considerada como “interposta”, nesta relação comercial e possua características da especialização para executar esta atividade-meio.

2- CARACTERÍSTICAS LEGAIS DO SERVIÇO

2.1- O CME - CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, é uma Unidade de apoio técnico e tem como finalidade o fornecimento de artigos adequadamente processados, proporcionando condições para o atendimento direto e assistência à saúde, dos indivíduos enfermos e sadios conforme a **RDC Anvisa nº 307, de 14 de novembro de 2002**.

2.1.1 O Processamento de produtos para Saúde deve atender a **Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012**, em Centro de Material e Esterilização - **CME - Classe II**, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos, de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências desta prestadora de serviços, com a disponibilização dos produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

2.1.2 O processo de esterilização que oferece maior segurança no meio hospitalar, pois destrói todas as formas de vida em temperaturas entre 121°C e 134°C, é o vapor saturado sob pressão, processo mais utilizado em serviços de saúde e o mais econômico para a esterilização de artigos **Termoresistentes**. O processo de esterilização pelo vapor é efetuado em vasos de pressão denominados autoclaves e a esterilização de artigos **Termosensíveis**, ou produtos médico-hospitalares que não podem ser expostos ao calor ou a agentes esterilizantes líquidos: instrumentos de uso intravenoso e de uso cardiopulmonar em anestesiologia, aparelhos de monitorização invasiva, instrumentos telescópios (citoscópios, broncoscopias), materiais elétricos (eletrodos, fios elétricos), máquinas (marcapassos), motores e bombas, e muitos outros, o ciclo de esterilização é em autoclave por óxido de etileno. O gás de óxido de etileno é injetado na câmara após atingir os níveis de pressão e temperatura ajustados ao tempo de exposição, umidade relativa, concentração do gás e aeração dos artigos esterilizados. Após exposto ao óxido de etileno, o material passa por uma fase de processamento a vácuo com sequências de injeção de nitrogênio para a retirada completa do gás e aeração forçada. Esta fase possibilita a retirada total residual do gás por meio de pulsos de ar. Dessa forma, garante-se a qualidade final do processo de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno e diminuição dos riscos.



2.1.3 – CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE ACORDO A RDC 15/2012 ANVISA:

- a) **PROCESSAMENTO DE PRODUTO PARA SAÚDE:** É um conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;
- b) **DETERGENTES:** Produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície;
- c) **PRÉ-LIMPEZA:** Remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde;

3- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

No contexto de trabalho e planejamento para o carnaval, o assunto é relevante pois cabe a Diretoria de Atenção a Saúde da SMS, a responsabilidade pela operação dos trabalhos técnicos assistenciais provendo os serviços de Socorro em Urgência e Emergência durante os festejos de carnaval, com provisão de recursos humanos específicos, responsável pelo desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica.

Para tanto, por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão a Diretoria de Atenção deverá instalar 15 Postos/Módulos para atender as ocorrências e eventuais intercorrências durante o carnaval, promovendo os ambientes para assistir e estabilizar pessoas/ pacientes semicríticos/críticos e/ou graves, com condições de garantir assistência 24 horas.

Tendo como finalidade atender em caráter de urgência e emergência em unidades temporária fixas, torna-se imperioso direcionar os esforços, conhecimentos e energia em aprimorar a qualidade da assistência e atenção, visando atingir os resultados planejados.

Dessa forma, cumpre a esta Diretoria de atenção imprimir os esforços necessários no sentido de prestar os atendimentos em local de assistência temporária e qualificada, com competência e garantia a Segurança dos Usuários, no que concerne as normas de processo utilizado para destruição de todas as formas de vida microbiana como; bactérias, fungos, vírus e esporos presentes nos artigos de saúde.

Para tanto, a expectativa de se realizar uma prática assistencial segura, buscou-se **uma metodologia de trabalho para a etapa de produção assistencial, no que tange o processamento dos produtos para saúde utilizados durante o carnaval, em conformidade com as técnicas e regulamentos que tratam deste Procedimento.**

Sendo *assim*, conclui-se pela viabilidade tecno-econômica, considerando os valores e dispêndios com o processo, nos carnavais 2018 e 2019 e, por tratar de **atividade meio, é mais econômico terceirizar os serviços de processamento de produtos para a saúde, durante os dias de folias em 2020, em Centro de Material e Esterilização**, em estrutura formal e organizada, de forma a atender a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3- OBJETO

Este projeto *básico* visa a *contratação* na modalidade cabível, de **Empresa para a Prestação de Serviços de Processamento de Produtos para Saúde** atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - **CME - Classe II**, realizando esterilização de produtos para a saúde críticos, de conformação não complexa passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 10 (dez) dias consecutivos, no período do **carnaval ano 2020**, de acordo os termos e especificações neste documento.



4- DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II , realizando esterilização de produtos para a saúde críticos, de conformação não complexa passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos por um período de 10 (dez) dias durante o carnaval em 2020 . Trata - se de serviço continuado. Favor verificar detalhes nos anexos neste Projeto Básico.	CONFORME O ANEXO I		

5 - EXECUÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços de processamento dos produtos para saúde será executada nas dependências desta Empresa de Processamento, cabendo a empresa de processamento, o fornecimento de todos os materiais, a coleta, o transporte e o armazenamento, em conformidade com as técnicas e regulamentos que tratam de cada fase.
- b) A Empresa de Processamento deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Contrato, sendo a primeira carga para processamento na segunda feira antecedente ao carnaval 2020.
- c) Os produtos para saúde utilizados, serão encaminhados para processamento após pré-limpeza nas dependências dos módulos, com recursos humanos e materiais próprios da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, conforme Procedimento Operacional Padrão – POP, a ser definido em conjunto pela Empresa de Processamento e o responsável técnico da DAS/SMS.
- d) A Empresa de Processamento deve realizar todas as fases do processamento, incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o Módulo de Atenção do Carnaval conforme quantidade, local e endereço **conforme os anexos II e III**.
- e) Os produtos (instrumentais e materiais de suporte para Oxigenoterapia e aspiração), recebidos pela Empresa de Processamento e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a **indicação do motivo do não aceite** e devolvidos para o Módulo de Atenção de origem.
- f) Cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde deve seguir o POP elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente.
- g) Todo o processo de esterilização deve estar documentado de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.
- h) A Empresa de Processamento deve dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- i) Os registros devem ser arquivados, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica.
- j) Os instrumentais limpos pela equipe SMS serão acondicionados em containers, fornecidos e de propriedade da empresa prestadora de serviço;
- k) A coleta consistirá no recebimento dos produtos pre lavados/limpos (com remoção da sujidade visível, imediatamente após a realização do procedimento), a serem transportados até a unidade de processamento;
- l) O transporte deve ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características do objeto, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

5.1- Os veículos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos indicadores de risco e os painéis de segurança específicos e compreenderá:

- a) A primeira entrega dos instrumentais e materiais pre lavados (**ARSENAL TOTAL**) será realizado no endereço da Empresa de Processamento por profissionais do almoxarifado da SMS;
- b) A Empresa de Processamento deverá devolver os instrumentais e materiais esterilizados na **Quinta feira de início do carnaval as 07:00** nos endereços em planilha anexo;
- c) Os instrumentais e materiais coletados pela Empresa de Processamento devem ser restituídos aos módulos de atenção no carnaval, obrigatoriamente, no dia posterior a coleta, **ou** mediante solicitação de profissional Enfermeiro, nos casos eventuais por necessidade/contingência.
- d) A coleta, transporte e restituição dos produtos (instrumentais e materiais de suporte para Oxigenoterapia e aspiração) devem ser realizados **01 (uma) vez ao dia: Sexta, sábado, domingo, segunda, terça e quarta feira as 06:00**.
- e) Os produtos processados pela Empresa de Processamento devem ser transportados para os módulos de carnaval em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto. Os recipientes devem estar identificados com o nome da empresa, o nome do Modulo/ SMS e conter uma lista anexa com a relação de produtos (instrumentais e materiais de suporte para Oxigenoterapia e aspiração) processados.
- f) O recebimento dos produtos esterilizados nos módulos de atenção no carnaval deve ser realizado na área de recepção, onde deve ocorrer a conferência e o registro de entrada de todos instrumentais e materiais de suporte para Oxigenoterapia e aspiração após o processamento.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) – Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, específico para a prestação de serviços de esterilização a gás por óxido de etileno (não será considerado laudo de vistoria com Alvará Sanitário), com validade em vigência;
- b) – Comprovação de autorização de funcionamento da empresa interessada junto ao Ministério da Saúde, relativo ao objeto licitado;
- c) – Licença de Operação de funcionamento expedida pelo órgão oficial do meio ambiente local com validade em vigência;
- d) – DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado pelo (s) Signatário (s) da empresa interessada, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional graduado para serviços de esterilização, conforme exigência da Portaria Interministerial nº 482/89, capítulo I.15, indicando ainda os responsáveis técnicos pela prestação de serviços;
- e) DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado pelo (s) Signatário (s) da empresa interessada, de que dispõe de infraestrutura adequada para atender as condições exigidas à prestação de serviços objeto da presente licitação;



- f) Os demais documentos necessários à habilitação para contratar com a Administração Pública.

7- CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- a) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **meio de comunicação exclusivo e direto** entre a responsável na empresa e o profissional técnico de cada modulo / unidade, visando assegurar a **prestação continuada** durante o carnaval 2020, nos casos de contingência, quanto a turnos e volume extraordinário de esterilização materiais.
- b) A empresa CONTRATADA poderá optar por outros meios de comunicação, desde que eficientes, entre as partes durante os dias de carnaval.

8 - LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

- a) Os serviços de processamento dos produtos para saúde serão executados nas dependências da CONTRATADA, cabendo a esta a coleta, o transporte e o armazenamento, em conformidade com as técnicas e regulamentos que tratam de cada fase.
- b)
- c) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na 2ª feira que antecede o carnaval, a contar da assinatura do contrato.
- d) A vigência da execução está condicionada ao **período** estabelecido no documento de prestação de serviços em processamento de artigos em saúde para o **carnaval 2020**, celebrado.

9 - LOCAL DE ENTREGA

- As entregas deverão ser feitas em dias e datas conforme a **tabela no Anexo II e Anexo III**, a partir da segunda feira precedente ao início do período de Carnaval 2020.

10 - VIGENCIA DO CONTRATO

- O contrato de prestação de serviço terá o prazo determinado para o período de execução dos serviços, até o ateste da Fatura e **Nota Fiscal Discriminando a Execução dos Serviços**.

11. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCESSAMENTOS

- Caberá ao Enfermeiro escalado em cada Modulo de atenção, notificar ao Coordenador de Urgência e Emergência Fixa, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto nas Obrigações da Contratante-SMS e da Contratada qualquer irregularidade técnica referente ao procedimento de esterilização/CME que ocorra durante a vigência do contrato,

12 - FAZEM PARTE DESTE DOCUMENTO OS ANEXOS ABAIXO

Anexo I – Estimativa de Preços/ Relação de material para esterilização inicial -

Arsenal total carnaval 2020

Anexo II – Kit para entrega por unidade/ módulo

Anexo III – Endereços de módulos – Roteiro para distribuir kit esterilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO I – Estimativa de Preços/ RELAÇÃO DE MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO - ARSENAL
TOTAL CARNAVAL 2020**

Termoresistentes

DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Pinça Anatômica com Dente 14 ou 15 cm	650	UNID		
Pinça Anatômica sem Dente 14 ou 15 cm	650	UNID		
Porta Agulha 14 ou 15 cm	400	UNID		
Pinça Pean 14 ou 15 cm	250	UNID		
Pinça Mosquito reta	400	UNID		
Tenta cânula	66	UNID		
Cuba rim	66	UNID		
Tesoura reta ou curva	90	UNID		
Caixa cirúrgica 16 x 10	10	UNID		
Pinça hemostática reta Kelly	10	UNID		
Pinça hemostática curva 2	10	UNID		
Afastador farabeuf	10 pares	PAR		
Porta agulha	10	UNID		
Tesoura curva metzenbaum	10	UNID		
Tesoura reta metzenbaum	10	UNID		
Cabo de bisturi	10	UNID		

Termosensíveis

a) MATERIAL DE SUPORTE PARA OXIGENOTERAPIA E ASPIRAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Frasco Umidificador para O ²	60	UNID		
Micro nebulizador pediátrico	60	UNID		
Micro nebulizador Adulto	100	UNID		
Frasco de aspiração para oxigênio	30	UNID		
Frasco de ar comprimido	20	UNID		
Máscara de Venturi adulto	60	UNID		
Máscara de Venturi infantil	30	UNID		
Máscara não reinalante adulto	60	UNID		
Máscara não reinalante infantil	30	UNID		

b) MATERIAIS PARA CURATIVO E OUTROS PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Almotolias plásticas âmbar	140	UNID		
Reanimador manual adulto	30	UNID		
Reanimador manual pediátrico	15	UNID		
Reanimador manual neonatal	15	UNID		
Cânula de Guedel (tamanhos de 0 a 5)	20 conjuntos	UNID		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO II – PADRONIZAÇÃO DE KIT PARA ENTREGA POR UNIDADE/ MÓDULO

KIT ESTERILIZADO POR MODULO - CARNAVAL 2020		
MODULO TIPO I = (5 LEITOS) PELOURINHO E NORDESTE DE AMARALINA		
	TERMORESENSIVEIS	QUANTIDADE PADRÃO
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	8
2	UMIDIFICADORES	3
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	5
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	3
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	3
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	01 CONJUNTO
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	2
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	2
TERMORESISTENTE		
1	CUBA RIM	5
2	KIT CURATIVO	13
2.1	<i>Pea</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	20
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	4
5	TESOURA	6
6	CAIXA CIRURGICA 16X10	1
6.1	<i>Pinça dissecação com dente - 1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecação sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

KIT ESTERILIZADO POR MODULO - CARNAVAL 2020

MODULO TIPO II = 10 LEITOS - POLITEAMA, MORRO DO GATO, MONTANHA SHOPPING BARRA

	TERMOSENSIVEIS	QUANTIDADE PADRÃO
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	10
2	UMIDIFICADORES	4
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	6
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	3
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	4
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	01 CONJUNTO
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	3
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	2
TERMORESISTENTE		
1	CUBA RIM	5
2	KIT CURATIVO	15
2.1	<i>Pea</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	30
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	4
5	TESOURA	6
6	CAIXA CIRURGICA 16X10	1
6.1	<i>Pinça dissecação com dente - 1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecação sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

KIT ESTERILIZADO POR MODULO 2020		
MODULO TIPO III = 15 LEITOS - SABINO SILVA		
	TERMOSENSIVEIS	QUANTIDADE PADRÃO
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	12
2	UMIDIFICADORES	5
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	8
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	3
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	5
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	02 CONJUNTOS
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	4
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	3
TERMORESISTENTE		
1	CUBA RIM	8
2	KIT CURATIVO	20
2.1	<i>Pean</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	35
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	8
5	TESOURA	10
6	CAIXA CIRURGICA 16X10	1
6.1	<i>Pinça dissecção com dente -1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecção sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

KIT ESTERILIZADO POR MODULO 2020

MODULO TIPO IV = 20 LEITOS -ADEMAR DE BARROS, FAROL DA BARRA E PIEDADE

	TERMOSENSIVEIS	QUANTIDADE
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	15
2	UMIDIFICADORES	6
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	10
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	4
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	6
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	02 CONJUNTOS
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	4
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	3
TERMORESISTENTE		
1	CUBA RIM	8
2	KIT CURATIVO	30
2.1	<i>Pea</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	40
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	10
5	TESOURA	12
6	CAIXA CIRURGICA 16X10	1
6.1	<i>Pinça dissecação com dente -1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecação sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

KIT PADRÃO MODULO TIPO I = 05 LEITOS - PELOURINHO E NORDESTE DE AMARALINA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE PADRÃO
Termosensíveis		
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	8
2	UMIDIFICADORES	3
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	5
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	3
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	3
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	01 CONJUNTO
7	REANIMADOR MANUAL ADULTO	2
8	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	1
9	REANIMADOR MANUAL NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	2
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	2
TERMORESISTENTE		
1	CUBA RIM	5
2	KIT CURATIVO	13
2.1	Pean	
2.2	Pinça Anatômica com Dente	
2.3	Pinça Anatômica sem Dente	
3	KIT SUTURA	20
3.1	Porta Agulha	
3.2	Pinça Anatômica sem Dente	
3.3	Pinça Anatômica com Dente	
3.4	Mosquito Reta	
4	TENTACÂNULA	4
5	TESOURA	6
6	CAIXA DE PEQUENA CIRURGIA	1
6.1	Pinça dissecação com dente -1	
6.2	Pinça dissecação sem dente - 1	
6.3	Pinça hemostática reta - 1	
6.4	Pinça hemostática curva- 1	
6.5	Afastador Farabeuf - 02 (PAR)	
6.6	Porta Agulha - 1	
6.7	Tesoura curva Metzembauer- 1	
6.8	Tesoura reta Metzembauer - 1	
6.9	Cabo de bisturi - 1	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

KIT PADRÃO PARA MÓDULO TIPO II = 10 LEITOS - POLITEAMA, MORRO DO GATO, MONTANHA SHOPPING BARRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE PADRÃO
Termosensíveis		
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	10
2	UMIDIFICADORES	4
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	6
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	3
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	4
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	01 CONJUNTO
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	3
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	2
Termoresistentes		
1	CUBA RIM	5
2	KIT CURATIVO	15
2.1	<i>Pean</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	30
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	4
5	TESOURA	6
6	CAIXA DE PEQUENA CIRURGIA	1
6.1	<i>Pinça dissecação com dente - 1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecação sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	
KIT PADRÃO PARA MÓDULO TIPO III		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE PADRÃO
Termosensíveis		
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	12
2	UMIDIFICADORES	5
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	8
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	3
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	5
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	02 CONJUNTOS
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	4
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	3
Termoresistentes		
1	CUBA RIM	8
2	KIT CURATIVO	20
2.1	<i>Peça</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	35
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	8
5	TESOURA	10
6	CAIXA DE PEQUENA CIRURGIA	1
6.1	<i>Pinça dissecação com dente - 1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecação sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	
KIT PADRÃO PARA MÓDULO TIPO IV		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE PADRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Termosensíveis		
1	ALMOTOLIAS ÂMBAR	15
2	UMIDIFICADORES	6
3	MICRONEBULIZADOR ADULTO	10
4	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	4
5	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	6
6	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS 0 A 5)	02 CONJUNTOS
7	AMBÚ ADULTO	2
8	AMBÚ INFANTIL	1
9	AMBÚ NEO	1
10	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	2
11	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	2
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	4
13	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	3
Termoresistentes		
1	CUBA RIM	8
2	KIT CURATIVO	30
2.1	<i>Pean</i>	
2.2	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
2.3	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3	KIT SUTURA	40
3.1	<i>Porta Agulha</i>	
3.2	<i>Pinça Anatômica sem Dente</i>	
3.3	<i>Pinça Anatômica com Dente</i>	
3.4	<i>Mosquito Reta</i>	
4	TENTACÂNULA	10
5	TESOURA	12
6	CAIXA DE PEQUENA CIRURGIA	1
6.1	<i>Pinça dissecação com dente - 1</i>	
6.2	<i>Pinça dissecação sem dente - 1</i>	
6.3	<i>Pinça hemostática reta - 1</i>	
6.4	<i>Pinça hemostática curva- 1</i>	
6.5	<i>Afastador Farabeuf -02 (PAR)</i>	
6.6	<i>Porta Agulha - 1</i>	
6.7	<i>Tesoura curva Metzembauer- 1</i>	
6.8	<i>Tesoura reta Metzembauer - 1</i>	
6.9	<i>Cabo de bisturi - 1</i>	

ANEXO III – Endereços de módulos



ROTEIRO PARA DISTRIBUIR KIT ESTERILIZADOS

CIRCUITO/POSTO/ TIPO	MÓDULO	ENDEREÇO
Circuito Batatinha		
Posto 1 Tipo I	Pelourinho Nordeste	Em frente à Faculdade de Medicina na UFBA – Terreiro de Jesus. 9º Centro de Saúde Sabino Silva. Rua. Reinaldo de Matos, 34. Nordeste de Amaralina.
Circuito Osmar		
Posto 2 Tipo III	Montanha	Estacionamento de Baixo – Praça Castro Alves – Ladeira da Montanha.
Posto 3 Tipo IV	Praça da Piedade	Praça da Piedade, s/n – Piedade.
Posto 4 Tipo II	Politeama	Calçadão em frente ao Orixás Center.
Posto 5 Tipo II	Campo Grande/TCA	Estacionamento do Teatro Castro Alves – Rua Leovigildo Filgueira – Garcia.
Circuito Dodô		
Posto 6 Tipo III	Barra I Farol da Barra	Rua Professor Lemos Brito
Posto 7 Tipo III	Barra II Shopping Barra	Estacionamento E 5 do Shopping Barra, acesso Rua Miguel Bournier.
Posto 8 Tipo II	Ondina I Espanhol / Morro do Gato	Rua José Sátiro de Oliveira, subindo sentido Shopping Barra.
Posto 9 Tipo IV	Ondina II Sabino Silva	Rua José Mirabô Sampaio, atrás do Hotel Ondimar.
Posto 10 Tipo IV	Ondina III Ademar de Barros	Avenida Ademar de Barros, Praça Bahia Sol em frente à Ortoped.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 025/2020

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/___
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

A)

ITENS	RELAÇÃO DO MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	TOTAIS
01	Pinça Anatômica com dente 14 ou 15 cm	650		
02	Pinça Anatômica sem Dente 14 ou 15 cm	650		
03	Porta Agulha 14 ou 15 cm	400		
04	Pinça Pean 14 ou 15 cm	250		
05	Pinça Mosquito reta	400		
06	Tenta cânula	66		
07	Cuba rim	66		
08	Tesoura reta ou curva	90		
09	Caixa cirúrgica 16 x 10	10		
10	Pinça hemostática reta Kelly	10		
11	Pinça hemostática curva 2	10		
12	Afastador farabeuf	10 pares		
13	Porta agulha	10		
14	Tesoura curva metzenbaum	10		
15	Tesoura reta metzenbaum	10		
16	Cabo de bisturi	10		
VALOR TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

B)

ITENS	RELAÇÃO DO MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	TOTAIS
01	Frasco Umidificador para O ²	60		
02	Micro nebulizador pediátrico	60		
03	Micro nebulizador Adulto	100		
04	Frasco de aspiração para oxigênio	30		
05	Frasco de ar comprimido	20		
06	Máscara de Venturi adulto	60		
07	Máscara de Venturi infantil	30		
08	Máscara não reinalante adulto	60		
09	Máscara não reinalante infantil	30		
VALOR TOTAL				

C)

ITENS	MATERIAL PARA CURATIVOS E OUROS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	TOTAIS
01	Almotolias plásticas âmbar	140		
02	Reanimador manual adulto	30		
03	Reanimador manual pediátrico	15		
04	Reanimador manual neonatal	15		
05	Cânula de Guedel (tamanhos de 0 a 5) conjuntos	20		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (A+B+C) = R\$

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO
23853/2019

VALIDADE DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

DATA

ASSINATURA/CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 025/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 025/2020**

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 025/2020**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde _____, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. _____, publicado no Diário Oficial do Município do dia _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ CEP ____ – Tel.: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico – SMS ____/2020.
- b) Processo Administrativo – ____/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade _____; Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de 2019 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor estimado para o presente contrato é R\$ _____ (_____), a ser pago a CONTRATADA, conforme quantitativos de procedimentos realizados e aprovados pela CONTRATANTE, de acordo com os valores constantes no ANEXO II.
- 3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde através do Setor de Atendimento ao Público acompanhada dos seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - 3.6.2 Relatório de execução emitido, conforme Termo de Referência, aferindo a quantidade de serviços realizados;
 - 3.6.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 3.6.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
 - 3.6.5 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 Conforme item 8 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 O CONTRATADO, deverá realizar os serviços conforme descrito nos itens 5 EXECUÇÃO ESPECIFICAS DOS SERVIÇOS, ITEM 7 CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES e item 8 LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO do Termo de Referência;
- 6.3 A CONTRATADO deverá obedecer ao Procedimento Operacional Padrão descrito no ANEXO I do Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá realizar os serviços de acordo ao Termo de referência, anexo I deste contrato;
- 7.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 8.1 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada;
- 8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.3 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Aos prestadores de serviços e fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades;

9.1.1 - advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

9.1.2 - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

9.1.3 – Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

9.1.4 - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

9.2.1 não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.2 retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

9.2.2.1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

9.2.2.2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

9.2.3 deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

9.2.4 paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.5 entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

9.2.6 alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

11.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

12.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1A gestão operacional e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, serão exercidas pela ____ – _____, através da _____, que terão poderes para:

- a) Transmitir e oficializar à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
- b) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
- d) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- e) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados;
- f) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços.

16.2 A Gestão Administrativa do Contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional.

16.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

16.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 17.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento ou a prestação de serviços de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.
- 17.1.1 Para os efeitos desta cláusula:
- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
 - e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.
- 17.2. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- 17.3. Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 17.4. Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.
- 17.5. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.6. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

17.7 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____

NOME _____
CPF: _____

Salvador, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 025/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 025/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de _____.